

Edital

N.º 76/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/09/2024, que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Rua dos Lusíadas, lote 67, Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), é entendimento do Gabinete de Fiscalização que o terreno em apreço apresenta vegetação (nomeadamente eras) no limite do lote, que conflituam com a normal circulação pedonal, pendendo sobre a via pública (passeio), carecendo, portanto, de poda/desbaste, com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a poda e desbaste da vegetação existente no lote, que pende sobre a via pública (passeio), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda/desbaste, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo e a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/09/2024

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de setembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2024.10.01 17:25:45+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/27	278/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação			
Anexo			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/07/26	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1085/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/26	
Localização da Infração	
RUA DOS LUSÍADAS, LOTE 67 - PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, situado em Rua dos Lusíadas, lote 67, da Freguesia de Pinhal Novo.

Para o terreno em apreço, foi o proprietário (desconhecido) notificado via Edital, para proceder à desmatção e limpeza do lote, o que, após deslocação ao local por parte da Fiscalização, se verificou que o mesmo deu cumprimento ao ordenado no edital, conforme registo fotográfico aqui associado.



Informação Técnica

No entanto, foi verificado também que existe uma situação de vegetação (eras) que conflitua com o espaço público (passeio) reduzindo a área de circulação pedonal.

Nesse sentido, considerando os constrangimentos causados para a circulação pedonal na via pública, deverá o proprietário proceder à poda e desbaste da vegetação que conflitua sobre a via pública.



Uma vez que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Planta de localização



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui **dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados** conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um terreno, cuja vegetação existente (eras) no limite do lote, se encontra sobre a via pública, conflituando com a normal circulação pedonal no passeio, podendo ser potenciador de causar risco para pessoas e bens, carecendo de trabalhos de poda e desbaste**, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do

Informação Técnica

Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais** sobre o lote mencionado, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda e desbaste da vegetação que conflitua sobre a via pública (passeio) sita em Rua dos Lusíadas, lote 67 em Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do Edital.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
27-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
27-09-2024



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Informação Técnica

EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2024

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/09/2024, que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sita em Rua dos Lusíadas, lote 67, em Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), é entendimento do Gabinete de Fiscalização que o terreno em apreço, apresenta vegetação (nomeadamente eras) no limite do lote, que conflituam com a normal circulação pedonal, pendendo sobre a via pública (passeio), carecendo, portanto, de poda/desbaste, com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a poda e desbaste da vegetação existente no lote, que pende sobre a via pública (passeio), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda/desbaste, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo e a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

